



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

### **DECRETO Nº. 228, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre nova regulamentação quanto à concessão e o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, prevista na Lei nº. 1.849/2000 e posteriores alterações.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº. 1.849, de 16 de Março de 2000, que “Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento, de urgência e outras;”

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 2.480, de 16 de Dezembro de 2009, que “Dá nova redação ao art. 7º e seus parágrafos da municipal Lei nº. 1.849, de 16 de Março de 2000, dando, inclusive, outras providências;”

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.001, de 07 de Novembro de 2017, que “Altera à Lei nº. 1.849, de 16 de Março de 2000, que dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento, de urgência e outras;”

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 021, de 05 de Abril de 2000, que Regulamenta a concessão de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, encontra-se defasado, devido às inúmeras alterações na lei original do regime de adiantamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Lei municipal originária do regime de adiantamento, vêm ao longo dos anos sofrendo modificações significativas, o que por certo, deve ser transcrito para o ato normativo regulamentador;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, concederá adiantamento para fazer face à pequenas despesas que não possam subordinar -se ao processo normal de aplicação e que envolvam compras e serviços para



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

pagamento à vista ou no prazo de sua aplicação, incluindo aquisição de material permanente, na forma que dispõe a Lei Municipal nº. 1.849/2000 c/c Lei nº. 2.480/2009 c/c Lei nº. 3.001/2017.

**Art. 2º** - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor credenciado/autorizado, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, de acordo com o art. 68, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - O adiantamento consiste na entrega de quantia a servidor previamente credenciado/autorizado, através de Portaria do Prefeito Municipal, e se aplicam nos seguintes casos:

- I - despesas eventuais de gabinete;
- II - despesas miúdas de pronto pagamento;
- III - despesas extraordinárias e/ou urgentes;
- IV - despesas com a aquisição de material permanente, observado o parágrafo 3º deste artigo.

**§1º** - Constitui despesas miúdas de pronto pagamento àquelas que, em compras e serviços limitarem-se à importância de até 1% (um por cento) do valor estabelecidos na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93, tais como:

- I - selos postais, telegrama, material e serviço de limpeza, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, jornais e outras publicações;
- II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;
- III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;
- IV - outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**§2º** - Entende-se por despesas extraordinárias e/ou urgentes, àquelas, cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

**§3º** - A possibilidade de aquisição de materiais permanentes com recursos de adiantamentos fica restrita a casos excepcionais, devidamente justificados e



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, em consonância com as normas que disciplinam a matéria, desde que caracterizada a inexistências de cobertura contratual, a eventualidade da contratação e a inoccorrência do fracionamento da despesa. A realização destas despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, o princípio da isonomia, da aquisição mais vantajosa para Administração Pública, desde que não exceda 1% (um por cento) do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666 de 1993.

**§4º**- Deverá existir, quando da prestação de contas do adiantamento, declaração de que inexistente o material da espécie, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Valença.

**Art. 4º** - Os adiantamentos serão movimentados, preferencialmente, através de cheque nominativo, sacado sobre conta específica, aberta em nome do servidor credenciado, em agência bancária, previamente designada pela Prefeitura Municipal de Valença.

**§1º** - No caso de movimentação por conta bancária, o responsável pelo adiantamento poderá manter em espécie, em seu poder, valor de até 15 (quinze) vezes o valor da UFIVA, para o que é admitido o desconto de cheque emitido a seu próprio favor.

**§2º** - Em casos devidamente justificados, poderá o adiantamento ser movimentado em espécie, em valor integral, por meio de cheque nominal emitido em favor do servidor credenciado.

**Art. 5º** - O adiantamento de valores para despesas miúdas e de pronto pagamento, consideradas urgentes, somente se fará à conta dos seguintes elementos: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, e material permanente, ficando o servidor credenciado pelo adiantamento obrigado a aplicá-lo exclusivamente de acordo com esta destinação.

**Art. 6º** - O adiantamento só será liberado a servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

**Parágrafo único:** Não se fará adiantamento ao servidor em alcance ou que seja detentor de adiantamentos pendentes de prestação de contas, ou ainda, que esteja respondendo a processo administrativo.

**Art. 7º** - Mediante expediente do Secretário respectivo, feito através de processo administrativo, em que figure o nome do servidor credenciado, seu CPF, endereço, número da portaria de credenciamento com data de sua publicação, valor do adiantamento e o número da conta bancária e agência, quando for o caso e após verificada a exatidão dos documentos, o Departamento de Contabilidade providenciará o empenho e os registros necessários, liberando o processo para Tesouraria, após autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - De posse do processo, a Tesouraria providenciará o crédito do valor na conta e agência indicadas no processo ou o pagamento através de cheque nominativo ao servidor credenciado.

**Art. 9º** - O pedido para o adiantamento acompanhado da Portaria de Credenciamento, a consequente concessão do mesmo, bem como, as atualizações de valor, se constituirão, em um único processo administrativo, que tramitará no Departamento de Contabilidade e na Tesouraria.

**Art. 10** – O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 1.200 UFIVAS e de 2.400 UFIVAS a uma mesma unidade orçamentária.

**§1º** - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 50 (cinquenta) UFIVAS, não podendo haver despesa superior a 20 (vinte) UFIVAS.

**§2º** - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 20 (vinte) UFIVAS, estabelecido no parágrafo anterior.

**§3º** - Considerar-se-á, para efeito deste artigo e seus parágrafos, a UFIVA vigente a data em que se fizer o adiantamento.

**§4º** - As Subprefeituras gozarão dos direitos de adiantamento, obedecendo aos limites máximos anuais, conforme o seguinte:



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

- I - Subprefeitura de Conservatória – 1.305 UFIVAS;
- II - Subprefeitura de Juparanã – 1.015 UFIVAS;
- III - Subprefeitura DE Santa Isabel do Rio Preto – 580 UFIVAS;
- IV - Subprefeitura de Pentagna – 440 UFIVAS;
- V - Subprefeitura de Parapeúna – 725 UFIVAS.

**Art. 11** – Os adiantamentos que se refere o artigo e seus parágrafos deverão obedecer ao repasse mensal máximo de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente em UFIVAS.

**Art. 12** – Toda despesa superior a 10 (dez) UFIVAS deverá ser devidamente justificada e poderá ser impugnada pelo Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, caso a justificativa não seja suficiente para atender ao que preceitua a legislação pertinente.

**Art. 13** – Não será admitido o uso do valor recebido por adiantamento para custear despesas em viagens, ressalvado as despesas com combustível.

**Art. 14** – A conta bancária do adiantamento a que se refere o art. 4º, somente poderá ser aberta em banco previamente designado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 15** – Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês o servidor credenciado, deverá prestar contas, através de processo administrativo, contendo o formulário, constante no Anexo I, devendo ser utilizado formulário apartado para material de consumo, serviços de terceiros e encargos, e material permanente.

**Art. 16** – A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá compreender as despesas realizadas até o último dia do mês anterior.

**Art. 17** – A prestação de contas será feita com a juntada dos documentos de despesas, organizados em ordem cronológica, colados pelas pontas em papel ofício, tamanho A4, acompanhada do respectivo extrato bancário, quando for o caso, documento de conciliação bancária do mês a que se referir a despesa realizada, nos termos do Anexo II, e da demonstração da ficha de controle de adiantamento recebido,



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

conforme modelo do Anexo III, contendo o valor inicial, os valores recebidos posteriormente, os valores pagos e o saldo atual.

**Art. 18** – Somente serão aceitas como documentos probantes de despesas, as notas fiscais de venda ao consumidor ou as notas fiscais de serviços, nos casos de pessoas jurídicas, e ainda, o recibo de pagamento nos casos de profissionais individuais, sempre devidamente preenchidos.

**Art. 19** – Nos casos de despesas com combustível em viagens será admitida a nota de abastecimento emitida pelos postos.

**Art. 20** – As notas fiscais de venda ao consumidor, de serviço, ou abastecimento, ou recibos, deverão mencionar claramente a especificação do material, ou a natureza dos serviços, a data da sua emissão, o nome da Prefeitura, o valor unitário, se for o caso, e o valor total.

**Art. 21** – Qualquer rasura em qualquer um dos documentos mencionados no artigo anterior será motivo de anulação e exigência da reposição do seu valor pelo credenciado pelo adiantamento.

**Art. 22** – O “Ticket” de caixa ou cupom fiscal, somente será aceito como comprovante de despesa, se tiver, valor fiscal, contendo o CNPJ da firma emitente e sendo possível identificar a despesa realizada.

**Art. 23** – Nos casos de despesas judiciais ou para com o Estado ou a União, serão aceitos os recibos emitidos pelo Poder Judiciário, o documento de arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou documento de arrecadação de receitas federais.

**Art. 24** – Nos casos de serviços prestados por profissionais, o servidor credenciado pelo adiantamento será responsabilizado por qualquer encargo que venha recair sobre a Prefeitura, relacionado com a Previdência Social, Imposto de Renda ou outro qualquer deixado de reter ou retido e não recolhido pelo credenciado.

**Art. 25** – O Departamento de Contabilidade examinará cada prestação de contas e verificando qualquer irregularidade na forma prevista neste Decreto, dela dará conhecimento ao Secretário Municipal de Fazenda, para as providências legais e regulamentares.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

**§1º** - Cada prestação de contas, se aceita como válida, será certificada pelo Departamento de Contabilidade.

**§2º** – Após a certificação transcrita no parágrafo 1º, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle Interno para parecer sobre sua exatidão.

**Art. 26** – Feita a prestação de contas, o Departamento de Contabilidade, examinará com o auxílio do Anexo IV, a documentação e concluirá pela baixa ou não do respectivo valor, submetendo o processo à consideração do Prefeito Municipal, através do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 27** – Nenhum adiantamento poderá ter seu valor atualizado enquanto não houver sido prestada conta das despesas relativas ao adiantamento anterior.

**Art. 28** – A atualização do adiantamento é tornar seu valor igual ao valor máximo permitido ou igual ao adiantamento original autorizado.

**Art. 29** – Respeitado o que dispõe o artigo anterior, não poderá o adiantamento respectivo ter o seu valor atualizado se ainda não tiverem sido julgadas, pelo Prefeito Municipal, como regulares, as prestações de contas anteriores à última prestação.

**Art. 30** – Nos casos em que durante determinado mês não ocorrer qualquer despesa por conta de um adiantamento, o servidor credenciado assinará os modelos dos Anexos I e III deste Decreto, declarando que “não houve despesas no mês”, preencherá o modelo do Anexo III e juntará cópia do extrato bancário, quando for o caso, e encaminhará estes documentos diretamente ao Departamento de Contabilidade, para juntá-los ao processo de adiantamento respectivo.

**Art. 31** – A atualização do valor do adiantamento dentro de um mesmo exercício se fará sempre através de processo relativo ao adiantamento original, mediante requerimento do servidor credenciado, feito ao Departamento de Contabilidade com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

**Art. 32** – Não serão admitidas despesas à conta do adiantamento anterior ao mês a que se refira a prestação de contas, nem poderá haver despesas sem a respectiva comprovação da existência do saldo financeiro na data de sua realização.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

---

**Art. 33** – Estará sujeito a multa de 0,5 (cinco décimos) a 01 (uma) UFIVA, o servidor credenciado para o adiantamento, que deixar de observar os prazos de prestação de contas ou cuja prestação seja impugnada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 34** – Independentemente da providência que vier a ser tomada com base no artigo anterior, a prestação de contas poderá ter despesas impugnadas, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.

**Art. 35** – O valor da multa ou o valor de qualquer despesa impugnada e não recolhida no prazo previsto no artigo anterior, será deduzido da folha de pagamento do respectivo servidor credenciado, mediante memorando do Diretor do Departamento de Contabilidade para o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 36** - A critério da autoridade fazendária, e verificando a constância de irregularidades nas prestações de contas de determinado servidor, poderá ser suspenso seu credenciamento, de forma temporária ou definitiva.

**Parágrafo único:** As impugnações quanto ao regime de adiantamento e suas normas poderão ser feitas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Controle Interno e Departamento de Contabilidade, na pessoa de seus responsáveis.

**Art. 37** – Nenhum servidor credenciado para o adiantamento, poderá ser demitido ou exonerado de suas funções, sem ser ouvido o órgão Fazendário quanto a baixa de suas responsabilidades, respondendo o Chefe do Departamento de Recursos Humanos, pela inobservância desta norma.

**Art. 38** – O Departamento de Contabilidade encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, relação nominal dos servidores credenciados para recebimento do adiantamento.

**Art. 39** – O saldo financeiro de todo e qualquer adiantamento deverá ser restituído à Tesouraria Municipal até o último dia útil do exercício, não podendo passar de um exercício para outro em nome do servidor credenciado.



Estado do Rio de Janeiro

## **Prefeitura Municipal de Valença**

---

**Art. 40** – Fica revogado o Decreto nº. 021, de 05 de Abril de 2000.

**Art. 41** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

**Prefeito**





Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

MUNICIPIO DE VALENÇA



ANEXO II DO DECRETO Nº 228/2017 - art. 17

CONCILIAÇÃO BANCARIA DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ADIANTAMENTO FEITO A:

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº

BANCO:

CONTA Nº

### HISTORICO

Saldo da ficha de controle do adiantamento.....

Vlr cred. na ficha e não debitado no extrato.....

Vlr deb. Na ficha e não cred. no extrato.....

Vlr cred. na ficha e não debitado na ficha.....

Vlr deb. No extrato e não cred. na ficha .....

Saldo do extrato.....

Total.....

| D | C |
|---|---|
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |
|   |   |

Obs:

### RELAÇÃO DE CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

| NUMERO | DATA | VALOR |
|--------|------|-------|
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |
|        |      |       |

TOTAL:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO:

MUNICIPIO DE VALENÇA



ANEXO III DO DECRETO Nº 228/2017 - art. 17

**ADIANTAMENTO FEITO A:**

**PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº****FICHA DE CONTROLE DE ADIANTAMENTO RECEBIDO**[illegible]

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO:**



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE VALENÇA

Check List da Prestação de Contas de Adiantamentos - Anexo IV Dec. 228/2017

Processo

Servidor

|                                                                                                                                                          | SIM | NÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1- A prestação de contas foi feita no prazo?.....                                                                                                        | ( ) | ( ) |
| 2- Cada despesa esta abaixo do valor da licitação?.....                                                                                                  | ( ) | ( ) |
| 3- A despesa e composta de mat.I de consumo/ou serviços de terceiros e material permanente?.....                                                         | ( ) | ( ) |
| 4 - Inexistem despesas com alimentação e viagem? .....                                                                                                   | ( ) | ( ) |
| 5 -Toda despesa acima de 10 UFIVAS foi paga com cheque nominal, quando for o caso ? .....                                                                | ( ) | ( ) |
| 6 - As despesas estão no limite autorizado? .....                                                                                                        | ( ) | ( ) |
| 7 - As despesas estão sem indícios de desdobramento?.....                                                                                                | ( ) | ( ) |
| 8 - Toda despesa esta acobertada com documentação habil? .....                                                                                           | ( ) | ( ) |
| 9 - Para cada despesa há o recibo no documento? .....                                                                                                    | ( ) | ( ) |
| 10 - Dos documentos de despesa consta o nome da Pref. Munic. Valença? .....                                                                              | ( ) | ( ) |
| 11 - Do documento pago com cheque consta o numero e a data do cheque?.....                                                                               | ( ) | ( ) |
| 12 - Consta atestado do recebimento do material ou do serviço por servidor que não o portador do adiantamento ou a entidade ordenadora da despesa? ..... | ( ) | ( ) |
| 13 - O funcionario que atestou as despesa esta devidamente identificado com nome e matricula? .....                                                      | ( ) | ( ) |
| 14 - Consta o visto do chefe imediato do portador do atendimento?.....                                                                                   | ( ) | ( ) |
| 15 - As despesas são do mesmo exercicio do adiantamento? .....                                                                                           | ( ) | ( ) |
| 16 - A prestação de contas esta acompanhada dos anexos exigidos pelo Decreto.....                                                                        | ( ) | ( ) |
| 17- Da prestação de contas so constam despesas ate o ultimo dia do mês anterior.....                                                                     | ( ) | ( ) |
| 18 - Os documentos da prestação de contas estão organizados:<br>em ordem cronológica?.....                                                               | ( ) | ( ) |
| coladas pelas pontas em papel officio tamanho A4, ou de forma aceitavel?.....                                                                            | ( ) | ( ) |
| 19 - Consta extrato bancario respectivo, ou demonstrativo que o substitua, quando for o caso.....                                                        | ( ) | ( ) |
| 20 - Estão claramente especificados os materiais e serviços?.....                                                                                        | ( ) | ( ) |
| 21 -Consta dos documentos de despesa:<br>data da emissão?.....                                                                                           | ( ) | ( ) |
| o valor unitário? .....                                                                                                                                  | ( ) | ( ) |
| o valor total? .....                                                                                                                                     | ( ) | ( ) |
| 22-Os documentos estão sem rasuras?.....                                                                                                                 | ( ) | ( ) |
| 23 - Os Ticket de caixa identifica a despesa?.....                                                                                                       | ( ) | ( ) |
| 24 - Há observação quanto ao IRRF, INSS E ISS, no caso de serviços, P. Fisica?.....                                                                      | ( ) | ( ) |
| 25 - No caso de nota de material permanente, há justificativa de excepcionalidade com reconhecimento pelo ordenador de despesa?.....                     | ( ) | ( ) |



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

|                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/>MUNICIPIO DE VALENÇA<br/>CHECK List" da Prestação de Contas de Adiantamentos - Anexo IV - Dec. 228/2017</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                  | SIM | NÃO |
|------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| As despesas são todas posteriores do adiantamento?.....          | ( ) | ( ) |
| A soma dos valores parciais de cada nota fecha com o total?..... | ( ) | ( ) |
| Os produtos das parcelas (quant. X preço) conferem?.....         | ( ) | ( ) |
| As diversas somas e subtração dos anexos estão corretas?.....    | ( ) | ( ) |

CONCLUSÃO: ( assinalar com X )

De acordo com a análise acima, a presente prestação de contas:

- ( ) Contem exigências assinaladas na coluna NÃO, a serem esclarecidas ou atendidas pelo responsável pelo adiantamento.
- ( ) Não contém exigências nem há irregularidades, podendo ser julgada regular.
- ( ) Outra situação especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valença-RJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contabilidade